LEI Nº 1.595, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo para a Legislatura 2.005 a 2.008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÍ, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Gurupi, a vigorar na Legislatura 2.005/2008, a partir de 1° de janeiro de 2.005, será de R$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais), com a seguinte composição:

I – parte fixa: R$ 2.000,00

II – parte variável: R$ 1.000,00

III – subsídio adicional da atividade parlamentar: R$ 816,00.

§ 1° As parcelas correspondentes aos Subsídios Variável e Subsídio Adicional da Atividade Parlamentar são passíveis de desconto, proporcionalmente às ausências às sessões ordinárias realizadas em cada mês, ressalvadas as hipóteses regimentais justificadoras da ausência, devidamente comprovada.

§ 2° Não prejudicarão o pagamento integral das parcelas anteriormente referidas, aos Vereadores presentes à sessão, a não-realização da sessão por falta de quorum e(ou) pela inexistência de matéria a ser votada e o recesso parlamentar.

§ 3° O comparecimento efetivo do Vereador à sessão, será aferido, para efeito desta Lei, pelo seu comparecimento, adicionado da participação nas votações.

Art. 2° O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, para o período acima discriminado, será de R$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3° Fica assegurado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores que efetivamente comparecerem às sessões extraordinárias, cujo valor deverá observar o limite imposto pelo artigo 57 da Constituição Federal.

Art. 4° A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei observará estritamente o estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser consubstanciada exclusivamente em lei específica, sem prejuízo da observância da realidade financeira do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n° 1.398 e alteração subseqüente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 02 dias do mês de Setembro de 2004.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal